



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**ATA Nº 2112493 - DP-ARSETE/DT-ARSETE****ATA DE REUNIÃO****CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE - 23/04/2021**

Aos vinte e três dias de abril de 2021, às 9h30min, por meio de videoconferência através da plataforma virtual MICROSOFT TEAMS, realizou-se REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE (CCS/ARSETE), regularmente convocada pelo E-mail de 20/04/2021 (PA 00055.000289/2021-69), estando presentes, como membros do Conselho: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE (PRESIDENTE do CCS/ARSETE) – Márcio Allan Cavalcante Moreira –, o REPRESENTANTE DA SEMPLAN – Júlio Rodrigues de Brito Filho –, o REPRESENTANTE DA SEMDUH – Osvaldir Aparecido do Nascimento –, o REPRESENTANTE DA SDR – Marcelo Christian Santos Silva – o REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO – Cleyson Jacomini de Sousa. Consigna-se em ata a ausência da REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS RESIDENCIAIS – Ana Carolina Pereira da Costa – e do REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS – Elano Sampaio Santos.

Também estiveram presentes, como convidados, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, o ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE (SECRETÁRIO DA REUNIÃO) – Rafael Ferreira Chaves –, o ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE – Carlos Eduardo de França Figueiredo –, o ASSESSOR DE CONCESSÕES da AGESPISA – Fernando dos Santos Alencar –, o DIRETOR EXECUTIVO da ÁGUAS DE TERESINA – Fernando Soares Vieira Lima –, a GERENTE JURÍDICA da ÁGUAS DE TERESINA – Thais Gutparakis de Miranda –, e a ANALISTA JURÍDICA da ÁGUAS DE TERESINA – Nathatiely Melo de Oliveria.

Após verificação do perfeito funcionamento dos recursos tecnológicos envolvidos na realização da reunião virtual, e dos membros presentes e dos ausentes, o Diretor Presidente da ARSETE deu início à reunião do CC/ARSETE, mediante breve comentário acerca das competências do Conselho, principalmente no que tange ao controle social das ações da Agência Reguladora. Nesse momento, explicou como o conselho está constituído e indicou nominalmente seus membros, informando, por oportuno, que por lei apenas um dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Teresina possuem assento neste conselho (atualmente a vaga é ocupada pelo Diretor Presidente da ÁGUAS DE TERESINA), todavia, a ARSETE se compromete, como já de costume, no intuito de promover maior transparência das ações da Agência, a convidar também a AGESPISA para todas as reuniões do CCS/ARSETE que se sucederem.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, informando que as documentações relativas às matérias haviam sido previamente encaminhadas a todos os membros do conselho, conforme segue.

- 1. Recurso de Multa aplicada pela ARSETE à Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA);**
- 2. Revogação do art. 10 da Resolução nº 041/2020 - ARSETE, de 14/05/2020;**
- 3. Tratamento de chorume na ETE Pirajá;**
- 4. Regulamentação da Metodologia ACERTAR para auditoria dos Prestadores de Serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE.**

Apresentada a pauta, o Diretor Presidente da ARSETE solicitou ao Analista de Regulação – Rafael Chaves – que explanasse acerca das matérias em tela para melhor compreensão dos membros do conselho.

Diante da solicitação, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – apresentou breves considerações acerca das temáticas em pauta:

1. A ARSETE aplicou multa pecuniária à Concessionária AGEPISA em decorrência de descumprimento, por parte desse Prestador de Serviços, relativamente à obrigação contratual de Pagamento por Atividade de Regulação desenvolvida pela ARSETE (Decisão Administrativa nº 001/2021 - ARSETE, de 17/03/2021), todavia, foi assegurado à AGESPISA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face do qual essa Concessionária apresentou recurso dirigido à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora (conforme determina a Resolução nº 04/2012-ARSETE), solicitando a conversão da penalidade pecuniária em penalidade de advertência;

2. Em decorrência da pandemia de COVID-19, a ARSETE editou a Resolução nº 41/2020-ARSETE para regulamentar as condições excepcionais, decorrentes da pandemia, à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de forma que, o art. 10 suspendeu os prazos de todas as avenças firmadas entre a Agência Reguladora e os Prestadores de Serviços (inclusive Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Parcelamento de Débitos). Todavia, com a retomada gradual das atividades econômicas e à medida que evoluem as medidas de enfrentamento à crise sanitária, a ARSETE entende ser necessária a revogação do art. 10 para fins de retomada de sua capacidade fiscalizatória sobre os instrumentos citados;

3. A Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA solicitou à ARSETE, após autorização para tratamento de chorume na ETE Pirajá, concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR/PI), regulamentação acerca da matéria. Segundo o Analista da ARSETE, não compete à Agência Reguladora avaliar o mérito de autorizações concedidas pelos órgãos ambientais pertinentes, mas sim, regulamentar as relações jurídicas, técnico-operacionais e implicações econômico-financeiras dessas autorizações aos contratos regulados. Nesse sentido, a ARSETE deverá regulamentar o preço a ser cobrado pelo serviço de tratamento de chorume como "outros preços públicos", devendo futuramente essa receita acessória à prestação de serviços ser considerada quanto a seus impactos na equação econômico-financeira do contrato, vislumbrando-se potencial benéfico à modicidade tarifária.

4. A metodologia ACERTAR consiste em um esforço conjunto das Agências Reguladoras de Serviços Públicos de Saneamento Básico e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR/Gov. Federal) para o desenvolvimento de formas pradronizadas de auditoria das informações fornecidas pelos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) – base de informações unificadas sobre saneamento básico, essencial para utilização no desenvolvimento de ações estratégicas do setor –. Nesse sentido, a ARSETE busca regulamentar, para maior segurança jurídica da Agência Reguladora e dos Prestadores de Serviços, a metodologia ACERTAR.

Apresentadas as informações supra acerca das pautas a serem tratadas na reunião, o Diretor Presidente da ARSETE solicitou que fossem feitas as considerações iniciais pelos membros do Conselho Consultivo, caso julgassem pertinente. Nessa oportunidade, apresentaram-se os membros: Sr. Júlio Rodrigues, Sr. Osvaldir Aparecido, e Sr. Cleyson Jacomini. Oportunamente, o Sr. Fernando Alencar informou que representaria a AGESPISA em função da incompatibilidade de agenda do Gestor do Contrato de Programa.

O Diretor Presidente da ARSETE, em seguida, abriu a discussão dos temas em pauta.

Acerca do recurso da multa pecuniária imposta à AGESPISA, o Sr. Fernando Alencar informou que a AGESPISA realizou o pagamento dos valores devidos à ARSETE (referentemente aos repasses mensais por atividade de regulação e da 6ª parcela do Termo de Parcelamento de Débitos firmado com a ARSETE em 2019) e, por isso, solicita a conversão da multa pecuniária em advertência, conforme disposto no recurso apresentado à Diretoria Colegiada da ARSETE. Sobre a manifestação do Sr. Fernando Alencar, o Diretor Presidente da ARSETE solicitou posicionamento do Analista de Regulação – Rafael Chaves –. O Analista, por sua vez, explicou que apesar da importância da retomada do cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento *a posteriori* não desconstitui a infração prévia, inclusive, ressaltou que não foram enviados à ARSETE os relatórios financeiros da AGESPISA, sendo esses documentos essenciais para comprovação de que os valores repassados pela Concessionária foram devidamente computados conforme determina o Contrato de Concessão (inclusive juros de mora e correção monetária), sugerindo, portanto, a manutenção da multa pecuniária. Quanto a esta pauta, os demais membros do CCS/ARSETE não apresentaram manifestação.

Quanto à pauta de revogação do art. 10 da Resolução nº 41/2021-ARSETE, o Sr. Cleyson Jacomini solicitou, por oportuno, a revogação dos arts. 6º e 9º da mesma resolução (que tratam acerca da suspensão dos reajustes e revisões tarifárias durante a vigência do "Estado de Calamidade Pública", respectivamente), por considerar essa revogação necessária à retomada gradual da normalidade em âmbito da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Acerca dessa matéria, o Diretor Presidente da ARSETE posicionou-se favoravelmente à apresentação da proposta à Diretoria Colegiada da ARSETE. Os demais membros do CCS/ARSETE, por sua vez, não se manifestaram.

Relativamente ao tratamento de chorume na ETE Pirajá, o Sr. Fernando Soares explicou que a ÁGUAS DE TERESINA obteve permissão ambiental para realizar testes acerca da capacidade da estação de tratamento para receber e tratar chorume, tendo constatado a total aptidão da mesma, de forma que o tratamento de chorume na ETE Pirajá não representará risco operacional ou ambiental para o serviço de tratamento de esgoto sanitário já realizado pela Subconcessionária. Por outro lado, explicou que o tratamento de chorume, por representar uma receita acessória, perfeitamente possível segundo o Contrato de Subconcessão, representa benefícios para fins de modicidade das tarifas de água e de esgoto. Acerca dessa pauta, não houve manifestação por parte dos demais membros do CCS/ARSETE.

Por fim, quanto à regulamentação da metodologia ACERTAR, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que, apesar de ser uma metodologia nova e ainda em processo de aprimoramento, a sua implementação em âmbito dos Prestadores de Serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE é de extrema importância para elevar a confiabilidade das informações estratégicas fornecidas por eles ao SNIS, sendo esse processo é benéfico não só para o planejamento do Município de Teresina mas para um esforço conjunto de desenvolvimento nacional do setor de Saneamento Básico. Acerca desse tema, o Sr. Cleyson Jacomini solicitou que a ARSETE oficiasse a ÁGUAS DE TERESINA acerca da minuta de resolução proposta, conferindo-lhe prazo para manifestação (anteriormente à deliberação colegiada da ARSETE), uma vez que entende ser de suma importância o prévio alinhamento com os Prestadores de Serviços, e que, no que compete à Subconcessionária, existe total interesse em colaborar com a iniciativa de implementação da metodologia ACERTAR. Ainda acerca desse tema, o Sr. Fernando Alencar solicitou que também fosse oficiado à AGESPISA na mesma forma solicitada pela ÁGUAS DE TERESINA. Quanto às solicitações dos Prestadores de Serviços, o Diretor Presidente da ARSETE acatou prontamente informando que seria providenciado com a brevidade possível. Os demais membros do CCS/ARSETE não se manifestaram acerca do tema.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião do CCS/ARSETE.

Eu, \_\_\_\_\_, Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 23 de abril de 2021.

**MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**

Diretor Presidente da ARSETE (Presidente do CC/ARSETE)

**JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO**

Representante da SEMPALN

**OSVALDIR APARECIDO DO NASCIMENTO**

Representante da SEMDUH

**MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA**

Representante da SDR

**CLEYSON JACOMINI DE SOUSA**

Representante dos Prestadores de Serviços de Água e de Esgoto

**RAFAEL FERREIRA CHAVES**

Analista de Regulação da ARSETE (Secretário da reunião)

**DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO**

Diretor Técnico da ARSETE

**CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO**

Analista de Regulação da ARSETE

**FERNANDO DOS SANTOS ALENCAR**

Assessor de Concessões da AGESPISA

**FERNANDO SOARES VIEIRA DE LIMA**

Diretor Executivo da ÁGUAS DE TERESINA

**THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA**

Gerente Jurídica da ÁGUAS DE TERESINA

**NATHATIELY MELO DE OLIVEIRA**

Analista Jurídica da ÁGUAS DE TERESINA

Em 23 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 06/05/2021, às 08:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 06/05/2021, às 09:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação - Contador**, em 06/05/2021, às 09:45, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 06/05/2021, às 12:05, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2112493** e o código CRC **AB6FC989**.

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI  
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>